



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 06/2016

Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, Curso de Mestrado Profissional.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/11490/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - PPG-GRRH, Curso de Mestrado Profissional em rede nacional (PROF-ÁGUA), a ser oferecido pelo Centro de Tecnologia e Ciências - CTC.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (PPG-GRRH) da UERJ faz parte da Rede Nacional de Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (PROF-ÁGUA), curso presencial com oferta nacional e gratuita, conduzindo ao título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - O PROF-ÁGUA tem a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP como instituição âncora e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) como uma das instituições associadas.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - PPG-GRRH obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, no Regimento Geral do PROF-ÁGUA e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 4º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2016)

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 19 de abril de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ruy Garcia Marques', is written over the printed name.

RUY GARCIA MARQUES

REITOR



ANEXO I
REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PPG-GRRH/UERJ, CURSO
DE MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O PPG-GRRH/UERJ tem como objetivo proporcionar uma formação teórica e prática aos profissionais da área de recursos hídricos, aprimorando suas competências pessoais e profissionais, com o intuito de melhor qualificá-los para lidar com os problemas associados às questões mais complexas da gestão e regulação das águas no País.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A organização acadêmica e administrativa do PPG-GRRH/UERJ constitui responsabilidade da sua Coordenação (Coordenador e Coordenador Adjunto) e do seu Colegiado, apoiados por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos I, II e III do presente Título.

CAPÍTULO I – DO COLEGIADO DO PPG-GRRH /PROF-ÁGUA/UERJ

Art. 3º - O Conselho de Curso é a instância deliberativa e executiva no âmbito do PPG-GRRH/UERJ, composta pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelo seu respectivo Regimento:

- I - Coordenador, seu presidente;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Representação Docente;
- IV - Representação Discente.

Art. 4º - A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PPG-GRRH/UERJ, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do PPG-GRRH/UERJ:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- II - aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2016)

- respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UERJ;
- III - formular a política acadêmica do PPG-GRRH/UERJ e assegurar a sua execução;
 - IV - eleger o Coordenador e seu Coordenador Adjunto;
 - V - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
 - VI - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
 - VII - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
 - VIII - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
 - IX - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROF-ÁGUA;
 - X - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
 - XI - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
 - XII - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
 - XIII - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
 - XIV - apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão;
 - XV - constituir Comissões que auxiliem o bom andamento das atividades do Programa;
 - XVI - aprovar bancas de exames de qualificação e de defesa da dissertação, a partir da proposta do orientador;
 - XVII - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
 - XVIII - reunir-se mensalmente, em caráter ordinário, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PPG-GRRH/UERJ ;
 - XIX - reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifique a reunião;
 - XX - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros Órgãos ou Unidades da Universidade.





CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PPG-GRRH /PROF-ÁGUA/UERJ

Art. 6º - A Coordenação do Programa é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 7º - A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e por seu Coordenador Adjunto.

Art. 8º - O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - São elegíveis ao cargo de Coordenador todos os membros do corpo docente permanente do Programa que sejam integrantes do quadro ativo da UERJ.

§ 2º - O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Coordenador Adjunto, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§ 4º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ter seus nomes homologados pelo Diretor do Centro de Tecnologia e Ciências – CTC.

Art. 9º - O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos com permissão para, no máximo, 2 (duas) reconduções sucessivas.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do PPG-GRRH/UERJ:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Regimento Geral do PROF-ÁGUA, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa em obediência ao que estabelece o Artigo 5º do presente Regulamento em seus incisos;
- c) promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação do Colegiado do Programa;
- d) supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2016)

- e) representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da UERJ, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;
- f) submeter à aprovação do Colegiado do Programa os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PPG-GRRH/UERJ;
- g) supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação do Colegiado do Programa todos os seus respectivos relatórios;
- h) encaminhar à homologação do Colegiado do Programa qualquer proposta de alteração de Regulamento e de credenciamento de docentes de Programa;
- i) submeter à apreciação do Colegiado do Programa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não;
- j) submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso ao Colegiado do Programa para homologação;
- k) supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- l) analisar e encaminhar ao Colegiado do Programa as alterações de orientação, a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;
- m) encaminhar ao Colegiado do Programa os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- n) encaminhar para o Colegiado do Programa as pautas das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa com 7 (sete) dias de antecedência;
- o) informar ao Colegiado do Programa sobre reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitando o assunto que justifica a reunião;
- p) decidir, ad referendum do Colegiado do Programa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 11 - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Artigo 10.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA DO PPG-GRRH /PROF-ÁGUA/UERJ

Art. 12 - A Secretaria do PPG-GRRH/UERJ é de responsabilidade dos servidores técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, por seu Coordenador Adjunto.

Handwritten signature and circular stamp of the UERJ Secretariat. The stamp contains the text: SECRETARIA, UERJ, 808.



Art. 13 - São atribuições da Secretaria do PPG-GRRH /UERJ:

- a) garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação do PROF-ÁGUA oferecidas na UERJ;
- b) manter atualizada a lista dos alunos inscritos na UERJ segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações;
- c) manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- d) lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa, solicitando as assinaturas de presença;
- e) dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PPG-GRRH /UERJ e de suas Bancas Examinadoras;
- f) assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;
- g) zelar pela manutenção dos equipamentos de Secretaria;
- h) dar suporte nas demandas administrativas da UERJ e de relatórios para agências de fomento;
- i) cuidar pelo bom atendimento a alunos e professores.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE DO PPG-GRRH /PROF-ÁGUA/UERJ

Art. 14 - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação PPG-GRRH/UERJ será de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo da UERJ em regime de 40 (quarenta) horas, ou 20 (vinte) horas semanais, e por docentes de outras instituições de ensino superior, que participam do Programa, por meio de convênio ou colaboração interinstitucional, e se enquadrem no perfil descrito neste Regulamento.

Art. 15 - O corpo docente será composto de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme as normas da CAPES e regras específicas da UERJ.

§ 1º - A estabilidade do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e pelo Colegiado do Programa, a partir dos critérios estabelecidos para o ingresso e





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2016)

permanência dos docentes, visando a manutenção de seu credenciamento ou seu descredenciamento.

§ 2º - Poderão ser credenciados como permanentes ou colaboradores no corpo docente do PROF-ÁGUA os professores pertencentes aos quadros da UERJ, ou de outra instituição, que possam permanecer durante um período contínuo e determinado à disposição da UERJ.

§ 3º - Poderão ser credenciados como visitantes de curta ou longa duração os professores que não façam parte dos quadros da UERJ que atendam às regras da Universidade para este tipo de vinculação.

§ 4º - Poderão também ser credenciados como permanentes, visitantes ou colaboradores os professores de outras universidades associadas à rede nacional do PROF-ÁGUA, em prazo definido por lei, como bolsistas de agências de fomento, a partir de convite aprovado pelo Colegiado.

§ 5º - O PPG-GRRH /UERJ, além seu corpo docente do quadro ativo, poderá contar com professores aposentados dos quadros da UERJ que tenham firmado, com a Instituição, termo de compromisso de participação como docente do Programa, através de formulário próprio, elaborado pela SR-2.

§ 6º - Os docentes do PPG-GRRH /UERJ, de acordo com as normas da CAPES, podem integrar outro Programa de Pós-graduação da UERJ ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, mas deverão informar sua situação ao Colegiado do PPG-GRRH /UERJ.

Art. 16 - São critérios para credenciamento e permanência de professores no corpo docente do PPGEH:

- a) ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- c) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa;
- d) não participar na categoria de docente permanente de mais de 2 (dois) programas de pós-graduação stricto sensu, além deste mestrado profissional;
- e) ter orientação concluída no PROF-ÁGUA;
- f) comprovar produção científica e técnica resultante de orientação no PROF-ÁGUA;
- g) ter ministrado disciplinas no PROF-ÁGUA.

Art. 17 - O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o PPG-GRRH /UERJ como permanentes ou colaboradores será submetido à avaliação do Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROF-ÁGUA, a partir de carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar,





acompanhada de cópias de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, com dados referentes aos últimos 3 (três) anos, de um projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, em harmonia com as Linhas de Pesquisa do Programa a que deseja vincular-se, e de um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa, incluindo atividades de ensino e pesquisa.

Art. 18 - São responsabilidades do docente credenciado:

- a) oferecer disciplinas regularmente;
- b) desenvolver projeto de pesquisa;
- c) publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros;
- d) participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;
- e) realizar atividades de orientação;
- f) organizar e/ou participar de atividades de extensão;
- g) participar das reuniões do Colegiado do PPG-GRRH /UERJ, justificando suas eventuais ausências;
- h) apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador; e
- i) zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 19 - A cada 3 (três) anos, todo o corpo docente do PPG-GRRH /UERJ deverá passar por um processo de recadastramento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no Art. 18 e a manutenção da produção exigida no Art. 16.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROF-ÁGUA, elaborar os procedimentos e os critérios para o recadastramento de docentes permanentes e colaboradores.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20 - A seleção para o ingresso no PPG-GRRH /UERJ ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Conselho Gestor e do Conselho Superior do PROF-ÁGUA, conforme seu Regimento Geral, e que deverá ser homologado anualmente pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção do PPG-GRRH /UERJ colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROF-ÁGUA.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2016)

§ 2º - Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Bacharelado reconhecidos pelo Ministério de Educação, com atuação na área de recursos hídricos, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROF-ÁGUA.

§ 3º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROF-ÁGUA obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 4º - A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pelo Colegiado do PPG-GRRH /UERJ.

§ 5º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pelo Colegiado do PPG-GRRH /UERJ e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Art. 21 - Terão direito à matrícula os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na área de recursos hídricos.

§ 1º - Por ocasião do Exame de Qualificação, os mestrandos que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau deverão apresentar o diploma expedido.

§ 2º - Aos candidatos portadores de diploma de instituições estrangeiras será exigida sua revalidação no Brasil.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22 - O curso de Mestrado em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos do PPG-GRRH /UERJ terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O prazo de defesa da qualificação de Mestrado é de 17 (dezessete) meses e o de defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no Programa. Só poderá defender a qualificação o aluno que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas Obrigatórias e Eletivas e outras atividades acadêmicas/técnicas.

§ 2º - O Colegiado do PPG-GRRH /UERJ poderá autorizar, a pedido do aluno e de seu orientador, a prorrogação em até 6 (seis) meses para a conclusão do Curso, com



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2016)

a apresentação de justificativa, material já produzido, parecer do orientador e plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução do Colegiado do Programa.

§ 3º - A prorrogação além do prazo de 24 (vinte e quatro) meses implica em perda definitiva de bolsa.

Art. 23 - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, a partir da conclusão do 1º (primeiro) semestre, até o final do 4º (quarto) semestre.

§ 1º - O período de trancamento não será computado no prazo de 2 (dois) anos de validade da matrícula nem no da prorrogação, seguindo o determinado na resolução do Colegiado do Programa.

§ 2º - O trancamento de matrícula implica em perda definitiva de bolsa.

Art. 24 - O PPG-GRRH /UERJ oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados, assim como disciplinas em outras atividades acadêmicas/técnicas.

Art. 25 - Anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado do Programa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 1º - As linhas de pesquisa do PROF-ÁGUA são:

1. Instrumentos de Política de Recursos Hídricos;
2. Regulação e Governança de Recursos Hídricos.

§ 2º - Segundo critério do Colegiado do Programa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

§ 3º - O conjunto de disciplinas do PROF-ÁGUA possui disciplinas de carga horária teórica e de carga horária prática, contemplando ambas as dimensões do saber histórico escolar.

Art. 26 - O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderão inscrever-se nas



disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste Artigo e atendida à demanda dos alunos do PPG-GRRH /PROF-ÁGUA/UERJ.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 27 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos será de 1.440 (um mil, quatrocentas e quarenta) horas de aula distribuídas entre disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades, incluindo a defesa de dissertação, totalizando 96 (noventa e seis) créditos.

§ 1º - Nas disciplinas de carga horária teórica e prática, para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º - Para integralizar a carga horária mínima atribuída no caput deste artigo, visando à obtenção do título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, o aluno deverá cursar 4 (quatro) semestres letivos, a contar da data da matrícula.

§ 3º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplina de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 12% (doze por cento) da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos.

§ 4º - De acordo com a Deliberação UERJ Nº 22/2000, de 31 de maio de 2000, é obrigatório o cumprimento de no mínimo 15 horas de Estágio Docente sob a supervisão de um docente do PPG-GRRH /UERJ.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 28 - O aluno deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do PROF-ÁGUA.

Parágrafo único - A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica em abandono do PROF-ÁGUA.

Art. 29 - Após a obtenção dos créditos em disciplinas, e até a defesa de Dissertação, o vínculo com o PROF-ÁGUA é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades, com parecer do professor orientador.

Art. 30 - O aluno bolsista que, por qualquer motivo, extrapolar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do Curso, perderá definitivamente a bolsa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2016)

Art. 31 - Os alunos matriculados no PPG-GRRH/UERJ poderão registrar-se, com aprovação do orientador, em uma disciplina eletiva de livre escolha, de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária, para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 32 - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PPG-GRRH/UERJ.

Art. 33 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com a alínea "a" do Artigo 37 deste Regulamento;
- b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;
- c) descumprir os prazos regulamentares.

Art. 34 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno será computado até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima de atividades pedagógicas.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 35 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente (nota de 9,0 a 10,0)
- B – Bom (nota de 8,0 a 8,9)
- C – regular (nota de 7,0 a 7,9)
- D – Deficiente (Nota inferior a 7,0)
- I – Incompleto





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2016)

§ 1º - Os conceitos "A", "B" e "C" indicam aprovação na disciplina. O conceito "D" indica reprovação na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito "I" (Incompleto) ao aluno que, tendo conceito "C" ou acima no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito "I" é provisório e será automaticamente transformado em conceito D, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pelo Colegiado, ouvido o professor da disciplina e observado o disposto na alínea "p" do Artigo 10.

Art. 36 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 37 - O aluno será desligado do PPG-GRRH/UERJ em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Se obtiver mais de um conceito D;
- b) Se não cumprir com qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- c) Se ultrapassar o prazo máximo definido no Artigo 22 para integralização do Curso.

CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA

Art. 38 - O exame de qualificação para o Mestrado consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para a gestão e/ou regulação de recursos hídricos perante banca designada pelo Colegiado de Curso, proposta pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do PPG-GRRH/UERJ.

§ 1º - A Banca Examinadora de qualificação para o Mestrado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente) e mais 2 (dois) membros, um interno ao corpo docente do PROF-ÁGUA e um podendo ser interno ou externo ao corpo docente do Curso, além de um membro suplente, do corpo docente do Curso.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 17º mês, após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades acadêmicas/técnicas;

§ 3º - Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 4º - No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.



Art. 39 - São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação do Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos os alunos que:

- a) cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas;
- b) comprovar suficiência em uma língua estrangeira até o 18º mês;
- c) forem aprovados no Exame de Qualificação;
- d) Cumprirem todos os prazos regimentais.

§ 1º - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente) e mais 2 (dois) membros, um interno ao corpo docente do PROF-ÁGUA e um externo ao corpo docente do Curso, não vinculado ao programa, além de um membro suplente, do corpo docente do Curso.

§ 2º - Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º - No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

Art. 40 - O depósito do Trabalho de Conclusão na Secretaria do PPG-GRRH/UERJ deverá ser feito até a véspera da reunião do Colegiado do Programa que aprovará os membros da Banca Examinadora.

Art. 41 - O Trabalho de Conclusão deverá estar de acordo com a Portaria Normativa/MEC nº 17, de 28 de dezembro de 2009.

§ 1º - O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos, para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 2º - Em todas as possibilidades de produto final, deverá ser apresentada uma dissertação redigida em português, de acordo com as normas da Universidade.



§ 3º - A publicação de resultados da pesquisa, ao longo do período prévio à defesa da dissertação, pelo candidato, não compromete o resultado final.

Art. 42 - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPG-GRRH/UERJ e integrante do quadro docente ativo ou docente aposentado da UERJ.

§ 1º - A escolha de orientador docente do PPG-GRRH/UERJ deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, durante o processo de seleção.

§ 2º - A coorientação, com a participação de docentes externos ao PPG-GRRH/UERJ deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta, e somente um deles poderá participar da Banca Examinadora.

Art. 43 - A troca de orientador será permitida, sob solicitação justificada do aluno ou do professor, e apresentada em reunião do Colegiado do PPG-GRRH/UERJ.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa assegurará aos alunos o direito de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DE GRAUS DO PPG-GRRH /PROF-ÁGUA/UERJ

Art. 44 - O grau de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos será concedido aos alunos que:

- a) totalizar 96 créditos, ou 1.440 horas, sendo 28 créditos (ou 420 horas) em disciplinas obrigatórias e optativas, 16 créditos (ou 240 horas) em outras atividades acadêmicas/técnicas e 52 créditos (ou 780 horas) pela Dissertação ou Trabalho Equivalente;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- d) comprovar suficiência em uma língua estrangeira;
- e) ter enviado a versão final do trabalho de conclusão ao Conselho do Curso para publicação na página do Programa;
- f) cumprirem a carga horária de Estágio Docente com satisfação.

Art. 45 - As defesas da dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2016)

§ 1º - O ato da defesa da dissertação e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como os membros da Banca responsáveis pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º - Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa 5 (cinco) cópias da dissertação, sendo 3 (três) exemplares impressos e 2 (dois) em formato eletrônico (Portaria CAPES nº 13, de 15 de fevereiro de 2006).

CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 46 - Ao aluno do PPG-GRRH/UERJ que tiver cumprido as exigências deste Regulamento será conferido o título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos.

Art. 47 - O diploma de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos dos alunos matriculados no PPG-GRRH/PROF-ÁGUA/UERJ será emitido pela UERJ.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único - O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Programa.

Art. 49 - Compete ao Colegiado do PPG-GRRH/UERJ decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 50 - O Colegiado do PPG-GRRH/UERJ poderá propor ao CSEPE modificações do presente Regulamento, desde que as aprove.

Art. 51 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO II



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2016)

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Curso: Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos

ESTRUTURA CURRICULAR

| DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS | UNIDADE ACADÊMICA | NÚMERO DE CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|---|-------------------|--------------------|---------------|
| Metodologia Científica | EDU | 2 | 30 |
| Hidrologia e Qualidade da Água | ENG | 4 | 60 |
| Governança e Regulação das Águas | ENG | 4 | 60 |
| Instrumentos para a Gestão de Recursos Hídricos | FAOC | 4 | 60 |
| Seminários I (Local) | - | 1 | 15 |
| Seminários II (REDE-ANA-CAPES) | - | 1 | 15 |
| Sub-total | | 16 | 240 |

| DISCIPLINAS ELETIVAS | UNIDADE ACADÊMICA | NÚMERO DE CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|--|-------------------|--------------------|---------------|
| Geotecnologias Aplicada a Recursos Hídricos | FGEO | 3 | 45 |
| Climatologia e Meteorologia Aplicada a Recursos Hídricos | FAOC | 2 | 30 |
| Modelagem da dispersão de poluentes e da qualidade das águas | | 3 | 45 |
| Economia e Recursos Hídricos | FCE | 2 | 30 |
| Hidrologia Avançada | ENG | 4 | 60 |
| Gestão Participativa das Águas | FIOCRUZ | 2 | 30 |
| Técnicas Hidrométricas e de Qualidade da Água | | 3 | 45 |
| Gestão das Águas e do Território Urbano e Rural | IGEOP | 3 | 45 |
| Aspectos qualitativos e Sedimentologia Fluvial | | 3 | 45 |
| Gestão Integrada das Águas Interiores e Costeira | UNIVALI | 2 | 30 |
| Tópicos Especiais em Instrumentos de Gestão | | 2 | 30 |
| Tópicos Especiais em Regulação e Governança | | 2 | 30 |
| Estágio Supervisionado em Órgãos Gestores de Recursos Hídricos e Afins | | 2 | 30 |
| Indicadores de Sustentabilidade Aplicados a Recursos Hídricos | | 3 | 45 |



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2016)

| | | | |
|---|-------|-----------|------------|
| Código Florestal em Recursos Hídricos | | 3 | 45 |
| Hidrogeologia Ambiental | UFRRJ | 2 | 30 |
| Poluição das Águas | FAOC | 3 | 45 |
| Biogeoquímica de Ambientes Estuarinos | FAOC | 3 | 45 |
| Desastres Naturais e Quantificação de Risco | FGEO | 3 | 45 |
| Recuperação de Áreas Degradadas | IGEOG | 3 | 45 |
| Qualidade de Águas em Rios e Reservatórios | FAOC | 3 | 45 |
| Mínimo a cursar | | 28 | 420 |

| ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS | UNIDADE ACADÊMICA | NÚMERO DE CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|----------------------|
| Qualificação | | 0 | 0 |
| Trabalho de Conclusão de Curso | | 52 | 780 |
| Sub-total | | 54 | 810 |
| TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO | | 96 | 1.440 |